

Processo nº 22.725-0/2010
Interessados PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE E
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL
D'OESTE
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 19-2-2013 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 121/2013 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'ESTE. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **22.725-0/2010**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.313/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna, em desfavor da Prefeitura e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, sob a responsabilidade do Sr. Aparecido Donizete da Silva, à época, acerca de irregularidades na acumulação de cargos públicos, devido à infração aos artigos 37, XVI, da Constituição Federal e 4º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 65/2007, conforme consta nas razões do voto do Relator; e, com base no artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **aplicar** ao Sr. Aparecido Donizete da Silva, a **multa** no valor de **15 UPFs/MT**, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, no **prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Ouvidoria Geral para conhecimento. O

Processo nº 22.725-0/2010
Interessados PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE E
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL
D'OESTE
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 19-2-2013 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 121/2013 - TP

boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço:
<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602/7603/7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br